



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**LEI Nº 2.422 – DE 23 DE ABRIL DE 2.010**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, ORIUNDA DA CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS E/OU CONTRATOS DE COM O GOVERNO ESTADUAL**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Abril de 2.010, **APROVOU** e eu – **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

## **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de um crédito de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), suplementar ao Orçamento Geral do Município, para atendimento de despesas correntes e de capital, oriunda da celebração de convênios e/ou contratos com o Governo Estadual, conforme a seguinte tabela:

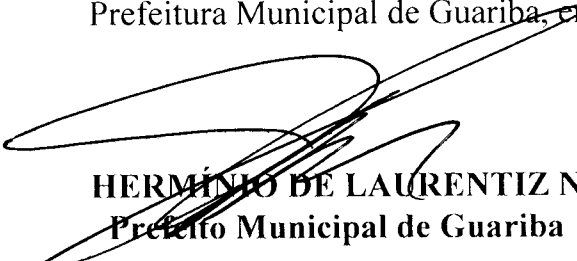
<b>VERBA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE</b> 02.09.00.4.4.90.52.99 – Equipamento e Material Permanente	180.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>180.000,00</b>

**Artigo 2º** - O crédito aberto pelo Artigo anterior, será coberto com recursos oriundos de excesso de arrecadação do presente exercício, conforme preceitua o Inciso II, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Artigo 3º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, instituindo-se as classificações: Institucional, Econômica e Funcional Programática.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 23 de Abril de 2.010.

  
**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**  
Prefeito Municipal de Guariba



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

  
**RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração